



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3171/2021.

LIDO EM: 08/11/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

● ASSUNTO:- Dá denominação de Rua Pioneiro Francisco Brogio, no Perímetro Urbano de Sarandi, na forma que especifica.

AUTORES: GILBERTO MESSIAS DE PINAS E ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/11/2021.

● **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 22/11/2021, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2394, PÁGINA 05.**

Ofício de Encaminhamento no dia 17/11/2021 sob o nº 153/2021/CMS.

LEI Nº 2.756/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autores: Vereador GILBERTO MESSIAS DE PINAS;
Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM.

3171/21

Dá denominação de Rua Pioneiro Francisco Brogio, no Perímetro Urbano de Sarandi, na forma que especifica.

Art. 1º Fica por força desta Lei, denominado de "RUA PIONEIRO FRANCISCO BROGIO", em toda sua extensão, dentro do Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná, tendo seu início na Estrada Octavio Colli e seu término na Rua Caetano Senhorini ou Estrada Jaguariuna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 14 dias do mês de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Tal Projeto de Lei visa regularizar a denominação da aludida via pública, para assim beneficiar aos moradores e comerciantes localizados ali localizados, sendo que atualmente existem conflitos na denominação da mesma, posto que em alguns locais existem denominações divergentes adotadas por loteadoras, sem o clivo deste Legislativo.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição, em virtude de não haver divergências com a Lei nº 687/1997.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador – Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

ADRIANO FERREIRA AMORIM
"AMORIM"
Vereador – Autor
ver.amorim@cms.pr.gov.br

Informo que NÃO HÁ impedimentos para o prosseguimento desta proposição em virtude de haver outra lei denominando a Rua Pioneiro Francisco Brogio, na forma que especifica.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: 08/11/2021

Informo que HÁ impedimentos para o prosseguimento desta proposição em virtude de haver outra lei denominando a Rua Pioneiro Francisco Brogio, na forma que especifica.

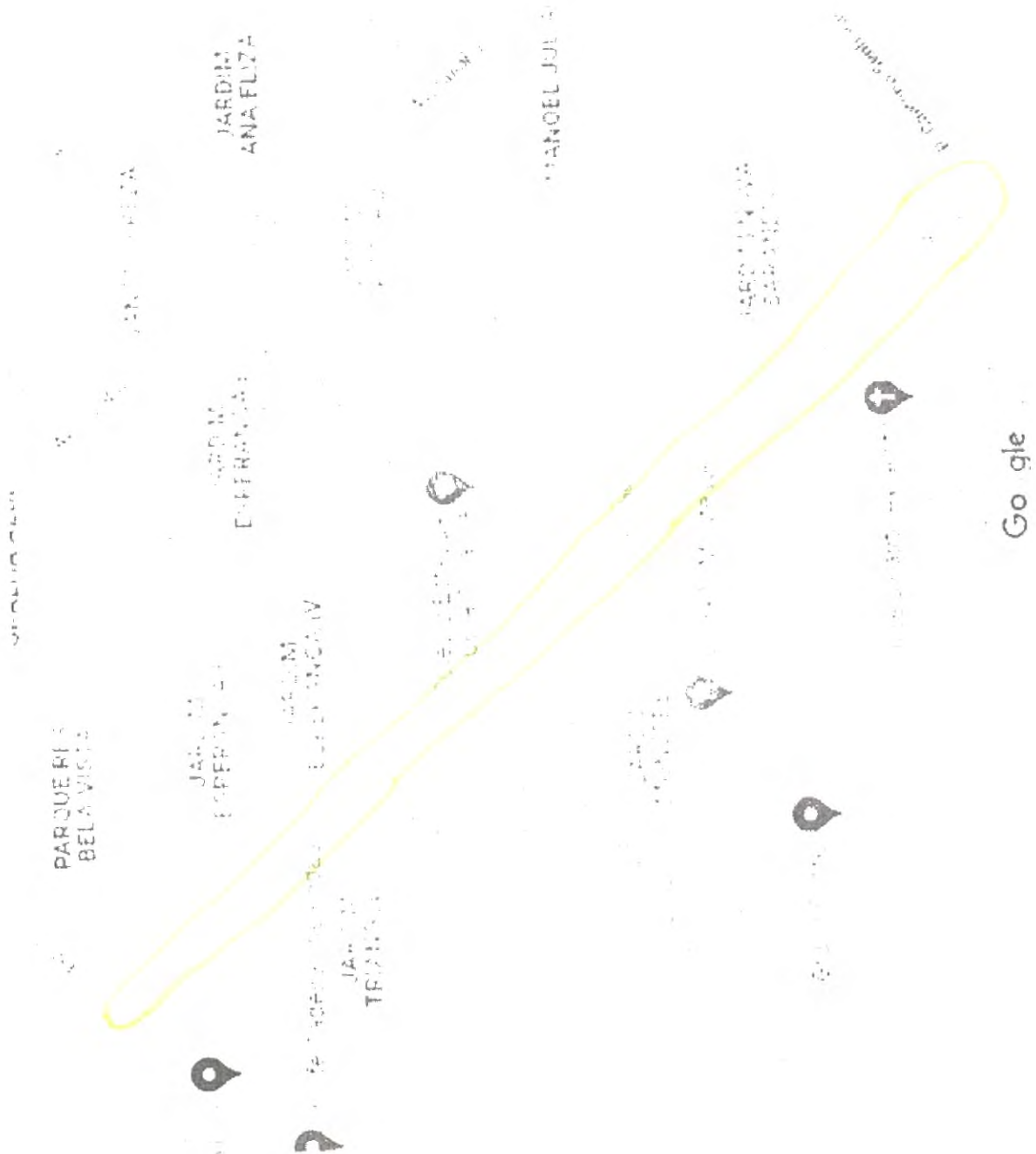
Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: ____/____/____



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 16/11/2021 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 17/11/2021 – POR UNANIMIDADE – COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.

3171/21



Câmara Municipal de Marialva

Lei Ordinária nº 577/1968

de 08/07/1968

№ 3 1 7 1 / 2 1

Ementa

Súmula: Cria o Distrito Administrativo de Vera Cruz, como abaixo se especifica.

Texto

Art. 1º - Pela presente Lei, fica criado o Distrito administrativo de Vera Cruz, o qual terá por sede o povoado do mesmo nome, localizado no interior deste Município de Marialva, e por jurisdição, no que lhe compete, o território discriminado no artigo seguinte:

Art. 2º - O Distrito Administrativo de Vera Cruz, ficará compreendido entre as divisas e confrontações que abaixo se descrevem:

"PARTINDO da margem esquerda do Ribeirão Sarandi, no ponto de divisa dos lotes de terras nºs 299 a 300 sobe pela divisa dos mesmos até atingir a Estrada MARÁ-IPÚ, seguindo por esta até atingir a Estrada, digo, o córrego Mará, seguindo por este até atingir a divisa estabelecida pela Lei Municipal nº 575/68 para o Distrito Administrativo de Aquidaban, de onde segue, acompanhando a mesma no rumo à divisa de Marialva com Maringá entre os lotes 5 e 5-A da Gleba Pinguim à margem esquerda do rio do mesmo nome, de onde sobe pelo mesmo rio pela divisa com Maringá até atingir a estrada que liga Vera Cruz à Maringá no lote 2-A da Gleba Pinguim, subindo por este rumo a Vera Cruz até atingir a Estrada Mará e Dalí desce pela divisa dos lotes 170/171/149/150/135/136/275/276/4/5/19/20/29 e 30 da Gleba Sarandi, de onde segue pela divisa dos lotes 109/108/107, com os lotes 30/31/32 e 33 da mesma gleba, descendo pela divisa dos lotes nºs 106 e 107, contornando o lote nº 152-A-1 e pela divisa deste com o lote nº 153 até atingir o Ribeirão Sarando, subindo por ele até o ponto de partida;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para fazer frente às despesas de instalação do Distrito, bem como a de abrir departamentos municipais que se fizerem necessários naquela região;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 08 de julho de 1.968.

BRAZ CLEMENTINO DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

ADÉLIO CLEMENTINO DE MENDONÇA

Secretário Municipal



Country	Non-Letter	Area (sq. ft.)
01	22	13,576.11
02	29	10,416.14
03	36	12,996.82
04	38	15,664.69
05	29	15,802.71
06	31	19,701.60
07	22	12,406.12
08	35	17,713.00
09	22	8,166.62
10	38	17,291.40
11	22	1,843.88
12	39	15,111.11
13	10	12,843.95
14	30	11,728.19
Total	361	213,377.55

102

Country	Letter	Area (sq. ft.)
Total	362	213,377.55

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

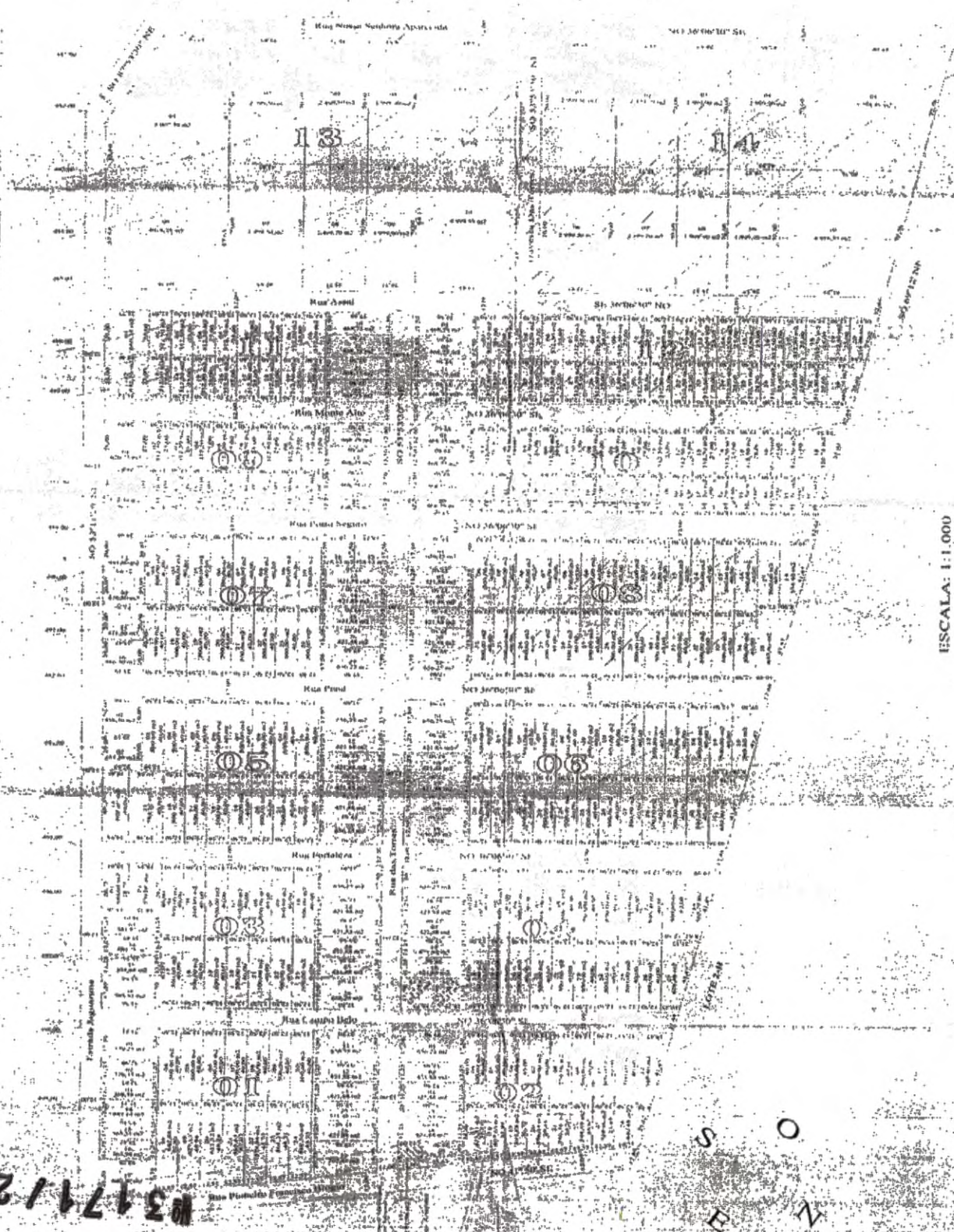
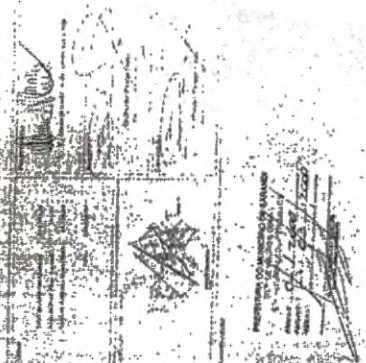
475

476

001 001

Supervisão da Loja 203-204 e Supervisão da Loja 205

Sarandi Paraná
V. Y. Incorporadora de Imóveis Ltda.



SCALE: 1:1,000

12/1/21

Nº 3171 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 172 / 2021

SENHA PARA CONSULTA WEB: 32891

DATA: 08/11/2021 - 16:18

Requerente: GILBERTO MESSIAS DE PINAS

CPF/CNPJ: 023.634.629-63 RG/Insc. Est.: 7.172.009-8

Endereço: Dos Girassóis, 87

Complemento: Casa. Bairro: Jd. Verão

Cidade: Sarandi-PR CEP: 87111-630

Telefone: (44) 4009-1750 Ramal 225/226

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.
De via.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA PIONEIRO FRANCISCO BROGIO, NO PERÍMETRO URBANO DE SARANDI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Vagner

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3171/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.				COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			
Favorável.		Contrário.		Favorável.		Contrário.	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	P	☒		GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P	☒	
	R				R		
	M				M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P			DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	P		
	R	☒			R	☒	
	M				M		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P			KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereador	P		
	R				R		
	M	☒			M	☒	
11/11/2021.				11/11/2021.			





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

Nº 3 1 7 1 / 2 1

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.171/2021.

Relator: Adriano Ferreira Amorim.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.171/2021, de Autoria dos edis Gilberto Messias de Pinas e Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual dá denominação de Rua Pioneiro Francisco Brogio, no Perímetro Urbano de Sarandi, na forma que especifica. “RUA PIONEIRO FRANCISCO BROGIO”, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.171/2021.
Relator: Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”..

Nº 3 1 7 1 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.171/2021, de Autoria dos edis Gilberto Messias de Pinas e Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual dá denominação de Rua Pioneiro Francisco Brogio, no Perímetro Urbano de Sarandi, na forma que especifica. “RUA PIONEIRO FRANCISCO BROGIO”, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
“DIOCAR”.
Relator

KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 162/2021

Nº 3 1 7 1 / 2 1

Sarandi, 17 de Novembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis Nº Lei Nº 3.149/2021, Nº 3.160/2021, Nº 3.172/2021, Nº 3.171/2021 e Projeto de Lei Complementar Nº 522/2021 e aprovação da redação final dos Projetos de Lei Nº 3.149/2021 e 3.160/2021

De autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e Vereadores.

Atenciosamente, Vereador Gilberto Messias de Pinas.

Plenário Adércio Marques da Silva.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador-Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br



PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 162/2021	DATA DE APRESENTAÇÃO 17/11/2021
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 17/11/2021
OBS.	VISTO PRESIDENTE